



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EMENDA Nº 118 (MODIFICATIVA) – CAF (Do Deputado Wellington Luiz e outros)

Ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 79, de 2013, que aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal – LUOS, nos termos dos arts. 316 e 318 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e dá outras providências.

Dê-se ao art. 91 a seguinte redação:

Art. 91. Os interessados em celebrar ajuste de concessão de uso têm o prazo de 1 ano, contado a partir da regulamentação de que tratam os arts. 86, 87 e 88 para iniciar o processo de regularização da ocupação.

§1º. O não cumprimento das disposições contidas no art. 86 e no *caput* enseja as sanções previstas nesta Lei Complementar, cumuladas com multa, conforme definido no art. 259 da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009.

§2º. Os recursos arrecadados com a concessão de uso resolúvel de que trata esta Lei Complementar são revertidos ao Fundo de Desenvolvimento Urbano e Territorial – FUNDURB, regido pela Lei Complementar nº 800, de 27 de janeiro de 2009.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda estende o prazo, de 6 meses para 1 ano, para os interessados iniciarem o processo de regularização de ocupação de área pública, e estabelece no § 1º que o não cumprimento das disposições enseja as sanções previstas na LUOS, cumuladas com multa. O § 2º dispõe que os recursos arrecadados com a concessão são revertidos ao Fundo de Desenvolvimento Urbano e Territorial – FUNDURB.

Sala das Comissões, em _____.

Dep. Agaciel Maia

Dep. Arlete Sampaio

Dep. Alírio Neto

Dep. Aylton Gomes





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Dep. Benedito Domingos

Dep. Liliane Roriz

Dep. Celina Leão

Dep. Olair Francisco

Dep. Chico Leite

Dep. Patrício

Dep. Chico Vigilante

Dep. Paulo Roriz

Dep. Cláudio Abrantes

Dep. Prof. Israel Batista

Dep. Cristiano Araújo

Dep. Robério Negreiros

Dep. Dr Michel

Dep. Rôney Nemer

Dep. Eliana Pedrosa

Dep. Washington Mesquita

Dep. Evandro Garla

Dep. Wasny de Roure

Dep. Joe Valle

Dep. Wellington Luiz